



URGENTE

<http://www.apeoesp.org.br> • imprensa@apeoesp.org.br

Foi publicada no Diário Oficial em 29/09, portaria do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (ex-DRHU) promovendo servidores do Quadro do Magistério a partir de 1º de julho de 2011, conforme segue:

“Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Portaria do Coordenador, de 29 de Setembro de 2011, promovendo, com fundamento no Artigo 2 da Lei Complementar nº 1097, de 27 de Outubro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 55.217, de 21 de dezembro de 2009, da faixa 1 para faixa 2, os servidores do Quadro do Magistério abaixo identificados, a partir de 1º de Julho de 2011: (...)

Observe-se que a portaria promove os servidores para a faixa 2. Ocorre que, nos termos do § 2º do artigo único da Disposição Transitória da L.C. 1143/2011, estes servidores deveriam ser enquadrados na Faixa 3. Para fins de ilustração, abaixo

cópia do §2º do artigo único da lei complementar citada:

“§ 2º - Os servidores que em 1º de julho de 2011 forem promovidos, nos termos da Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, terão seus respectivos cargos ou funções-atividades enquadrados na Faixa 3 da mesma Estrutura e Escala de Vencimentos, mantido o nível em que se encontram.”

Em contato com a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, a APEOESP foi informada que a promoção é realmente para a faixa 3 e que o erro constatado na publicação não trará prejuízo para os recém-promovidos.



Convocação para Saesp

A Secretaria de Legislação e Defesa dos Associados, após várias decisões judiciais favoráveis, reafirma orientações sobre convocação para o Saesp.

Entendemos que a participação dos professores não é obrigatória, ainda que a atividade conste no calendário escolar.

O professor, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 836/97, é admitido para lecionar determinada jornada semanal de trabalho. Se, de segunda até sexta-feira, o docente cumprir a sua car-

ga horária semanal, não há nada que o obrigue a estar presente na escola para cumprir mais do que a jornada dele obriga.

Orientações

Diante do exposto, a Secretaria de Legislação reforça as seguintes orientações: o professor que receber falta por não comparecer à convocação do Saesp deve solicitar, através de requerimento, a retirada dessa falta. Com o indeferimento, pode ingressar com mandado de segurança.

No caso do comparecimento, o docente pode requisitar pagamento de serviço extraordinário, em ação ordinária.

Cabe ressaltar, no entanto, que em ambas situações quem resolverá a pendência é o Poder Judiciário. No caso de derrota no mandado de segurança, o professor permanecerá com a falta, podendo prejudicar licenças prêmios e afins. No caso da ação ordinária para cobrar o serviço extraordinário, o professor poderá ter que pagar honorários advocatícios.